

**Deliberações da 130ª Reunião Ordinária - 2ª sessão,
realizada em 04/05/2001**

- Deliberação do ConsUni a respeito da demanda de pedidos de Bolsas Atividade. [Parecer ConsUni nº 308.](#)
- Normas para instituição do Programa de Docência Voluntária na UFSCar. [Resolução Consuni nº 399.](#)
- Discussão sobre a composição dos colegiados superiores da UFSCar. [Parecer ConsUni nº 309.](#)
- Reestruturação da Comissão de Informática da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 400.](#)
- Manifestação contrária do Consuni à Portaria Ministerial MOG/MEC nº 063, de 20/03/2001. [Moção.](#)
- Manifestação do ConsUni a respeito do auxílio saúde aos servidores das IFES. [Moções](#)

Parecer nº 308/2001

Ref.: Parecer CANOA 858/01

Assunto: Estudos realizados sobre a demanda de pedidos de Bolsas Atividade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, após análise do Parecer CANOA em referência e ampla discussão sobre o assunto,

DELIBEROU

- 1) Outorgar, por um período de 3 meses (maio, junho e julho), cota extra de bolsas atividade, conforme necessidade detectada pelo Departamento de Serviço Social.

- 2) Condicionar esta outorga à constituição de uma comissão com objetivo de realizar um amplo estudo sobre o programa de apoio a alunos, composta por 4 representantes de cada categoria e presidida pelo Vice-Reitor.

À ProAd, ProGrad e
DeSS.

Em 04/05/2001

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 399, de 07 de junho de 2001.

Dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, em 04/05/2001, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o disposto na Lei nº. 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- a existência de interesse por parte de diversas unidades da Universidade em tomar serviços de voluntários, bem como de proporcionar aos interessados válidas experiências de trabalho, em especial quando desenvolvido em áreas acadêmicas específicas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Docência Voluntária, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por docentes ou pesquisadores, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Os docentes ou pesquisadores admitidos à prestação de serviços voluntários serão identificados como “docente voluntário” da UFSCar.

Art. 3º. A docência voluntária poderá ser prestada em unidades acadêmicas da Universidade, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº. 9.608/98 e nesta Resolução.

Parágrafo Único. As atividades passíveis de desenvolvimento por docente voluntário, admitido nos termos desta Resolução, são as de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente.

Art. 4º. As unidades interessadas na recepção de docentes voluntários devem encaminhar proposta fundamentada ao colegiado respectivo, o qual a apreciará e encaminhará ao CEPE, para análise do mérito acadêmico, e à Comissão para Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa, do Conselho Universitário, para deliberação final.

Parágrafo Único. A proposta de recepção de docentes voluntários deve conter:

a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;

b) a justificativa técnica para a proposta;

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada docente voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 6º. Fica delegada aos chefes das unidades a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º. O docente voluntário da UFSCar terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Instituição.

Parágrafo Único. Cabe a unidade interessada garantir ao docente voluntário as mesmas

condições de trabalho dada aos docentes ativos a ela vinculados.

Art. 8º. O número de docentes voluntários em cada unidade da Universidade não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes ativos lotados na mesma unidade.

Art. 9º. Pode ser concedido vale transporte ao docente voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante deliberação específica da CANOA.

Art. 10. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada docente voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado em >>.>>.01 entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e >>>>>>>>>>, para a prestação de docência voluntária

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por _____(nome)_____, _____(cargo)_____, doravante denominada **FUFSCar**, e _____(nome)_____, de nacionalidade brasileira, _____(estado civil)_____, residente à _____, São Carlos - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, doravante denominado **DOCENTE VOLUNTÁRIO**,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº. 399, de 07.06.2001, a qual instituiu o Programa de Docência Voluntária na UFSCar;

CONSIDERANDO o Parecer CANOA nº. >>>/>>>;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário à UFSCar, na área de _____.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1. Os serviços serão prestados pelo DOCENTE VOLUNTÁRIO no ____ (órgão receptor)____, sob a coordenação de _____ (nome e cargo)_____.

II.2. Os serviços serão prestados nos dias _____, das ____ às ____h.

II.3. Os serviços a serem executados pelo DOCENTE VOLUNTÁRIO compreendem, em especial, as seguintes atividades:

a) _____;

b) _____;

c) _____;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de ____ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE VOLUNTÁRIO

IV.1. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício da docência voluntária, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, ____ de _____ de 2001.

Departamento _____ - FUFSCar

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Parecer nº 309/2001

Assunto: Discussão sobre a composição dos colegiados superiores da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, após ampla discussão sobre o assunto,

DELIBEROU

1) Solicitar, da comunidade da UFSCar, discussão e manifestação a respeito da composição dos colegiados superiores da UFSCar, encaminhando à SOC eventuais contribuições para posterior consolidação e apreciação das sugestões apresentadas por este colegiado em sua próxima reunião, prevista para 27/06.

2) Solicitar à SOC que providencie imediatamente o processo eleitoral visando o preenchimento das representações que encontram-se vagas nos colegiados.

Às unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar
e às entidades representativas dos
segmentos da comunidade universitária.

Em 04/05/2001

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 400, de 11 de junho de 2001.

Dispõe sobre a revisão das atribuições da Secretaria Geral de Informática e reestruturação da Comissão de Informática da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, em 04 de maio de 2001,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Da Secretaria Geral de Informática

Art. 1º. À Secretaria Geral de Informática da UFSCar - SIn, órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos serviços de informática para a Universidade, compete as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano anual de execução da política de informática, que considere a gerência e manutenção da UFSCarNet, UFSCarINFO e da prestação de serviços de informática para a comunidade, a ser submetido à Comissão de Informática - ColInfo;

II - executar e avaliar as atividades previstas no plano anual de informática, com encaminhamento de relatório à ColInfo;

III - elaborar projetos na área de informática para captação de recursos extra-orçamentários, com vistas a auxiliar a viabilização do plano de informática anual aprovado pela ColInfo;

IV - promover o intercâmbio com outras instituições de pesquisa e o setor produtivo para viabilizar as suas atribuições;

V - participar dos processos globais de aquisição, movimentação e alienação de recursos de informática da universidade.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Informática

Art. 2º. A Comissão de Informática da UFSCar - ColInfo - comissão assessora do Conselho Universitário, tem por objetivo formular as políticas da Universidade na área de informática e coordenar a sua execução por meio dos órgãos executivos.

Art. 3º. Compete à ColInfo:

I - elaborar propostas sobre a política a ser seguida pela Universidade na área de informática, tanto no que diz respeito à computação acadêmica, quanto à computação científica e à informatização da administração universitária, submetendo-as ao Conselho Universitário;

II - promover a disponibilização de informações institucionais, de caráter gerencial e baseadas em computador, para os processos decisórios e de relações públicas da Universidade, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Universitário;

III - avaliar anualmente o desempenho dos serviços centralizados de informática da Universidade;

IV - estabelecer políticas que visem a evolução do pessoal de informática e dos recursos de *hardware* e *software* da Universidade;

V - apreciar, no início de cada ano, o plano de execução elaborado pela SIn, bem como o relatório do ano anterior.

Art. 4º. A ColInfo será constituída pelos seguintes membros:

I - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;

II - Secretário Geral de Informática;

III - um representante docente de cada Centro, indicado pelos respectivos diretores;

IV - um membro do Conselho de Usuários de Informática, escolhido por seus pares;

V - um membro da Comissão de Assessoramento Técnico de Informática - CATI, escolhido por seus pares.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso III terão mandato de 2 anos.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados nos incisos IV e V será correspondente aos respectivos mandatos junto ao Conselho de Usuários e à CATI.

Art. 5º. A ColInfo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A ColInfo contará com o apoio administrativo da Secretaria dos Órgãos Colegiados para as seguintes atividades:

I - convocar os seus membros e divulgar documentos;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar atas e pareceres.

Seção I

Da Comissão de Assessoramento Técnico de Informática

Art. 7º. A Comissão de Assessoramento Técnico de Informática - CATI - tem por objetivo assessorar a Comissão de Informática bem como o Secretário Geral de Informática, na busca de melhores soluções técnicas e econômicas para a UFSCar.

Art. 8º. A CATI será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Geral de Informática, como seu presidente;

II - sete membros, especialistas em informática, designados pelo Reitor.

§ 1º. Será de dois anos o mandato dos representantes mencionados no inciso II.

§ 2º. A CATI elegerá um representante entre seus membros para integrar a Comissão de Informática.

Art. 9º. A CATI reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. A SIn dará o suporte administrativo e infra-estrutural necessário à CATI para execução de suas atividades.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Usuários

Art. 10. O Conselho de Usuários de Informática, com objetivo de defender os interesses dos usuários de informática da UFSCar, terá as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a prestação de serviços da SIn;

II - propor à SIn melhorias identificadas pelos usuários nos serviços por ela prestados;

III - coletar dados relativos às necessidades dos usuários, remetendo-os à SIn;

IV - colaborar na divulgação aos usuários de propostas institucionais relacionadas à informática;

V - eleger, entre seus membros, o presidente do Conselho de Usuários de Informática;

VI - eleger, entre seus membros, um representante para integrar a Comissão de Informática;

VII - elaborar o estatuto do Conselho de Usuários de Informática.

Art. 11. O Conselho de Usuários de Informática será composto pelos seguintes membros:

I - um representante docente por Centro, eleito por seus pares;

II - quatro representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares, excluindo nesta representação os servidores da SIn;

III - quatro representantes discentes, sendo dois da graduação e dois da pós-graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º. Será de dois anos o mandato dos representantes a que se refere este artigo.

§ 2º. Caberá à SIn elaborar o processo eleitoral para escolha de representantes junto ao Conselho de Usuários de Informática, bem como dar suporte administrativo e infra-estrutural necessário ao Conselho para execução de suas atividades.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 203/93.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte filho
Presidente do Conselho Universitário

MOÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, em 04 de maio de 2001, após tomar conhecimento da publicação no Diário Oficial da União, no dia 27 de março de 2001, da Portaria Interministerial MOG/MEC nº 63, datada de 20 de março de 2001, proibindo a realização de concurso público nas IFES, bem como a contratação pelo Regime Jurídico Único (RJU), documento este que afirma explicitamente em seu Art. 1º que: *“ficam vedados, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, o provimento de cargo submetido ao Regime Jurídico instituído pela lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, a abertura e a realização de concurso público para tal fim, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo”*.

Já o § 1º dispõe que: *“nos concursos comprovadamente realizados até 31 de janeiro de 2001 pelas instituições relacionadas no Anexo a esta Portaria, para o provimento de cargos de Professor de 3º Grau, poderá haver a nomeação dos aprovados, até o limite máximo indicado para cada instituição”*.

Considerando que:

1. Aquela publicação contraria frontalmente compromissos firmados pelo Ministro da Educação, conforme divulgado pela imprensa, que apontavam para a liberação de 2000 vagas docentes para a realização de concursos públicos pelo RJU e para a contratação emergencial de pessoal técnico-administrativo, em caráter temporário, nas áreas estratégicas das IFES;
2. Esta instituição já se manifestou, através de documento aprovado por este Conselho Universitário, contrariamente à implementação do Regime de Emprego Público, do que resulta portanto que, no entender da UFSCar, as vagas existentes neste momento deveriam ser preenchidas, e com absoluta urgência, através do Regime Jurídico Único, hoje vigente;
3. O artigo 207 da Constituição Federal garante a autonomia administrativa das Universidades, o que é incompatível com o teor da referida Portaria,

RESOLVE

Expressar sua veemente discordância e protesto em relação à forma de encaminhamento e ao conteúdo da Portaria supra citada.

São Carlos, 08 de maio de 2001.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

MOÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, em 04 de maio de 2001, considerando a necessidade de viabilização do que dispõe o Decreto nº 2383, de 12 de novembro de 1997, sobre a concessão dos benefícios com assistência à saúde dos servidores, vem requerer que V. Exa. enfaticamente pleiteie junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOG a inclusão dos recursos necessários para tal no orçamento de 2002.

São Carlos, 09 de maio de 2001.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário

MOÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 130ª reunião ordinária, 2ª sessão, em 04 de maio de 2001, considerando que:

1. há necessidade urgente de viabilização de recursos para a concessão de benefícios com assistência à saúde dos servidores das IFES;
2. recentemente, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOG, publicou a Portaria 56, de 16/03/01, instituindo o Programa de Assistência à Saúde dos servidores civis dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima;

vem sugerir à ANDIFES que pleiteie junto ao MOG tratamento similar para os servidores das IFES.

São Carlos, 09 de maio de 2001.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente em exercício do Conselho Universitário